



APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800351-45.2024.8.19.0049

APELANTE: GEDAH INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

DESEMBARGADORA RELATORA: MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO

DECISÃO

Trata-se de *apelação* interposta pela empresa **Gedah Indústria Comércio e Serviços Ltda.**, contra a sentença proferida pelo eminente Juízo da Vara Única da Comarca de Santa Maria Madalena, que, nos autos dos embargos à execução opostos em face do **Banco Bradesco S/A.**, resolveu rejeitá-los (art. 918, I, do CPC), dispondo da seguinte forma:

“(...) No id. 143053216, certidão cartorária exarando a intempestividade, inclusive com procuração datada em prazo superior a 90 dias. Pelo exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos com fulcro no artigo 918, I, do CPC e determino o prosseguimento da execução. Condeno o embargante ao pagamento das custas devidas. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.”

É o breve relatório. Passo a decidir.

De imediato, cumpre ressaltar que o benefício da gratuidade foi criado para facilitar o acesso à justiça das pessoas que não reúnem condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Em relação às pessoas físicas, o estatuto processual permite a concessão da referida benesse a partir da declaração de insuficiência de recursos, que goza de presunção relativa de veracidade (artigo 99, §§2º e 3º, do CPC/2015) – circunstância diversa do tratamento legal conferido às pessoas jurídicas, no qual se exige a comprovação do estado de hipossuficiência, independentemente da natureza da atividade ou da finalidade lucrativa ou altruísta instituída, de acordo com o seguinte verbete:

Súmulas n.º 481, do STJ – Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.



No caso, constata-se que a empresa embargante/recorrente, no período compreendido entre 1º/01/2021 e 31/12/2023 (ID. 142972311 e 142972313), elevou a quantidade de empregados (3 para 8), o valor total pago aos sócios – rendimentos isentos e tributáveis (R\$26.400,00 para R\$78.691,18) e o montante alusivo ao saldo em caixa/banco (R\$10.231,70 para R\$15.478,90) – situações que infirmam a tese de incapacidade financeira defendida neste recurso.

Dessa forma, **indefiro o pedido de gratuidade de justiça requerido neste recurso de apelação.**

Intime-se a empresa recorrente, para que promova o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do presente recurso (art. 99, §7º, do CPC).

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2025.

MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO
DESEMBARGADORA RELATORA